ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALERIO DA NATIVIDADE

Lei nº 645/05, **de 04 de outubro de 2.005.**

"Cria e define atribuições ao Conselho Municipal de Saúde".

A Câmara Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Criado o Conselho Municipal de Saúde – **CMS**, do município de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, como órgão deliberativo, cuja finalidade, composição e atribuições são fixadas na presente Lei.

Art. 2º - O conselho Municipal de Saúde, tem por finalidade definir a política Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da política Nacional e Estadual de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I – Definir as diretrizes políticas de Saúde do Município, devendo as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Saúde desenvolver suas atividades com base nas orientações emanadas do Conselho.

II – Acompanhar a Programação e Orçamentação Integrada para a operacionalização do Sistema de Saúde.

III – Acompanhar, avaliar e controlar a programação e orçamentação Integrada para operacionalização do Sistema Municipal de Saúde.

IV-Conhecer mensalmente os recursos financeiros recebidos através do SUDS, bem como a sua aplicação.

V - Definir diretrizes e controlar as aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde.

VI – Levantar as necessidades sentidas e não sentida em saúde, com base na realidade epidemiológica do Município, visando a elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído em saúde, por representantes comunitários eleitos pelas entidades comunitárias legalmente existentes no município de São Valério da Natividade.

§ 1º - O Conselho Municipal será composto de 16 – (dezesseis) membros, sendo 14 (quatorze) representantes comunitários, eleitos nas comunidades legalmente

constituídas no município, conforme zoneamento administrativo e de 01 (uma) representantes do Conselho Municipal de São Valério da Natividade da Condição Feminina (CMCF) e 01 (um) representante da Comissão de Saúde da Câmara Municipal de São Valério da Natividade.

§ 2º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos a qualquer tempo por decisão de 2/3 (dois terços), das entidades que os elegeram.

Art. 5º - O Secretário Municipal de Saúde e participará do Conselho Municipal de Saúde na qualidade de Presidente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Saúde terá a Assessoria Técnica dos Profissionais da Secretaria da Saúde e da Comissão Interisntitucional Municipal de Saúde.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério da Natividade, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

Dr. JOÃO JAIME CASSOLI
Prefeito Municipal.

jps